



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

**"Vereador Rubens Xavier de Lima"**

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) - e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

## APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 10 DE 04 DE 2012

PRESIDENTE 1º SECRETARIO

- Leia-se em Sessão.
- Cópias aos Edis.
- Às comissões.

Ibiúna, 07/02/12

Presidente

### PROJETO DE LEI Nº 361 /2012

#### "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA ACOMPANHAR O PESO DOS ALUNOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

COITI MURAMATSU, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica Poder executivo municipal autorizado a implantar nas escolas da rede pública do Município da Estância Turística de Ibiúna o programa de acompanhamento e controle do peso dos alunos matriculados, para fins de prevenção dos problemas decorrentes da obesidade.

**Art. 2º** - O acompanhamento e controle de que trata esta Lei, serão feitos por meio de ficha, da qual constarão a idade, o peso, a altura, a pressão arterial, e o índice de Massa Corporal (IMC) do aluno.

**Art. 3º** - Ao passar pela avaliação periódica, o aluno também responderá a questionário sobre hábitos alimentares, freqüência com que pratica atividades físicas, antecedentes familiares de obesidade e doenças por ela provocadas, e outras informações médicas de interesse.

**Art. 4º** - Os dados coletados nas escolas serão tabulados e integrarão banco com informações sobre a situação nutricional dos alunos para fins da tomada de eventuais medidas de prevenção e combate à obesidade.

**Art. 5º** - As informações obtidas no trabalho de acompanhamento feito pelo Poder Público, vão subsidiar políticas públicas de prevenção e combate à obesidade.

**Parágrafo Único** - Sendo o caso, o aluno que estiver com sobrepeso, apresentar alteração no metabolismo, ou esteja sujeito a risco de saúde durante a avaliação, será comunicado ao responsável legal, para que busque tratamento e orientação adequada.

Vereador:

Cláudio Roberto Alves de Moraes – PDT

Estrada Municipal Campo Verde – Rio de Una de Baixo, 910 – 18150-000 – Ibiúna – SP.



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

**"Vereador Rubens Xavier de Lima"**

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) - e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

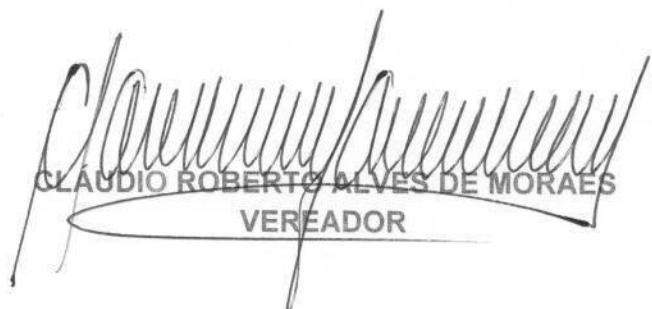
103

**Art. 6º** - Esta Lei será regulamentada, no que couber, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua entrada em vigor.

**Art. 7º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 07 DE FEVEREIRO DE 2012

  
CLÁUDIO ROBERTO ALVES DE MORAES  
VEREADOR

Vereador:

Cláudio Roberto Alves de Moraes – PDT

Estrada Municipal Campo Verde – Rio de Una de Baixo, 910 – 18150-000 – Ibiúna – SP.



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

**“Vereador Rubens Xavier de Lima”**

**Estado de São Paulo**

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) - e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 361/2012

Justifica-se o presente Projeto de Lei, tendo em vista que a obesidade causa sérios danos a saúde da criança, pois, foi-se o tempo que criança saudável era criança gordinha. Hoje o cenário é assustador: a obesidade atinge 15% das crianças, que estão expostos a riscos de pessoas adultas. A falta de exercícios e a alimentação inadequada são os grandes culpados pelos quilos a mais. Só para se ter uma idéia, quando a criança devora um pacote de bolacha na hora do lanche, está ingerindo o equivalente a uma refeição completa em calorias. Os prejuízos são enormes: além do impacto na auto-estima, aumenta a chance de problemas ortopédicos, de infecções respiratórias e de pele, de cirrose hepática por excesso de gordura depositada no fígado - a chamada esteatose. Pior: uma criança obesa em idade pré-escolar tem 30% de chances de virar um adulto rechonchudo. O risco sobe para 50% caso ela entre na adolescência gorda.

Com o controle do peso das crianças na escola, podemos de certa forma diminuir esses riscos mencionados, por isso peço que os nobres vereadores aprovem esse projeto de lei.

SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 07 DE FEVEREIRO DE 2012

CLÁUDIO ROBERTO ALVES DE MORAES  
VEREADOR

Vereador:

Cláudio Roberto Alves de Moraes – PDT

Estrada Municipal Campo Verde – Rio de Una de Baixo, 910 – 18150-000 – Ibiúna – SP.



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

## CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 361/2012 de autoria do Vereador Cláudio Roberto Alves de Moraes foi apresentado ao plenário no expediente da Sessão Ordinária do dia 07 de fevereiro de 2012, extraídas fotocópias aos Srs. Vereadores conforme despacho do Sr. Presidente.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 361/2012 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 08 de fevereiro de 2012.

*Amauri Gabriel Vieira*  
Secretário Administrativo



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

## "Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

*cl. 06*

### PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 361/2012

AUTORIA: - VEREADOR CLÁUDIO ROBERTO ALVES DE MORAES.

RELATOR: - VEREADOR EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; OBRAS  
SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS; E EDUCAÇÃO, SAÚDE E  
ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Vereador Cláudio Roberto Alves de Moraes apresentou para apreciação desta Casa de Leis no expediente da Sessão Ordinária do dia 07 de fevereiro de 2012 o Projeto de Lei nº. 361/2012 que "Dispõe sobre a obrigatoriedade das escolas da rede pública acompanhar o peso dos alunos e dá outras providências."

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem a finalidade autorizar a implantação nas escolas da rede pública de Ibiúna o programa de acompanhamento e controle do peso dos alunos matriculados na rede de ensino, para fins de prevenção dos problemas decorrentes da obesidade. Os artigos 2º., 3º., 4º. e 5º. estabelecem a rotina para implantação do programa preventivo, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verba orçamentária própria, conforme aponta o artigo 7º. da proposição.

As Comissões de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social, quanto a sua competência, exaram parecer pela tramitação normal, pois a proposição tem o objetivo de prevenir e alertar sobre danos à saúde da criança causados pela obesidade, possibilitando a prevenção ao excesso de gordura.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 20 DE MARÇO DE 2012.**

**EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO**

**RELATOR – MEMBRO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**CLÁUDIO ROBERTO ALVES DE MORAES**  
**PRESIDENTE**

**ISMAEL MARTINS PEREIRA**  
**VICE-PRESIDENTE**

**PEDRO LUIZ FERREIRA**

**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA  
"Vereador Rubens Xavier de Lima"**

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

Parecer Projeto de Lei nº. 361/2012 – fls. 02

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA  
VICE - PRESIDENTE

JAMIL MARCICANO  
MEMBRO

JOSÉ BRASILINO DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E  
ATIVIDADES PRIVADAS

PAULO KENJI SASAKI  
VICE - PRESIDENTE

CLÁUDIO ROBERTO ALVES DE MORAES  
MEMBRO

JAMIL MARCICANO  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA  
SOCIAL

PEDRO LUIZ FERREIRA  
VICE - PRESIDENTE

ISMAEL MARTINS PEREIRA  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

## CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 361/2012 recebeu no expediente da Sessão Ordinária do dia 03 de abril de 2012 o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 361/2012 foi inscrito para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 10 de abril futuro, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 03 de abril de 2012.

Ibiúna, 09 de abril de 2012.

*Amauri Gabriel Vieira*  
Secretário Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA**  
Estado de São Paulo

**AUTÓGRAFO DE LEI N°. 339/2012**

“Dispõe sobre a obrigatoriedade das escolas da rede pública acompanhar o peso dos alunos e dá outras providências.”

**COITI MURAMATSU**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulgou a seguinte Lei:

**Art. 1º.**- Fica o Poder executivo municipal autorizado a implantar nas escolas da rede pública do Municipal da Estância Turística de Ibiúna o programa de acompanhamento e controle do peso dos alunos matriculados, para fins de prevenção dos problemas decorrentes da obesidade.

**Art. 2º** - O acompanhamento e controle de que trata esta Lei, serão feitos por meio de ficha, da qual constarão a idade, o peso, a altura, a pressão arterial, o Índice de Massa Corporal (IMC) do aluno.

**Art. 3º** - Ao passar pela avaliação periódica, o aluno também responderá a questionário sobre hábitos alimentares, frequência com que pratica atividades físicas, antecedentes familiares de obesidade e doenças por ela provocadas, e outras informações médicas de interesse.

**Art. 4º** - Os dados coletados nas escolas serão tabulados e integrarão banco de informações sobre a situação nutricional dos alunos para fins da tomada de eventuais medidas de prevenção e combate à obesidade.

**Art. 5º** - As informações obtidas no trabalho de acompanhamento feito pelo Poder Público, vão subsidiar políticas públicas de prevenção e combate à obesidade.

**Parágrafo Único** – Sendo o caso, o aluno que estiver com sobrepeso, apresentar alteração no metabolismo, ou esteja sujeito a risco de saúde durante a avaliação, será comunicado ao responsável legal, para que busque tratamento e orientação adequada.

**Art. 6º** - Esta Lei será regulamentada, no que couber, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua entrada em vigor,

**Art. 7º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Segue fls. 02.



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Autógrafo de Lei Nº 339/2012 – fls. 02.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, EM 11 DE ABRIL DE 2012.

ROQUE JOSÉ PEREIRA  
PRESIDENTE

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA  
1º. SECRETÁRIO

JOSÉ BRASILINO DE OLIVEIRA  
2º. SECRETÁRIO

*Roque José Pereira*  
*Jair Cardoso de Oliveira*  
*José Brasilino de Oliveira*



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000  
Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228  
[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

Ofício GPC nº. 130/2012

Ibiúna, 11 de abril de 2012.

**SENHOR PREFEITO:**

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI N°. 339/2012**, referente ao Projeto de Lei nº. 361/2012 de autoria do Nobre Vereador Cláudio Roberto Alves de Moraes que “Dispõe sobre a obrigatoriedade das escolas da rede pública acompanhar o peso dos alunos e dá outras providências.”, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 10 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**ROQUE JOSÉ PEREIRA**  
**PRESIDENTE**

**CÓPIA**

**AO EXMO. SR.  
COITI MURAMATSU  
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.  
N E S T A.**

Recebi 18/04/12

Horário: \_\_\_\_\_

Alessandra



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

## CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 361/2012 foi colocado em discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 10 de abril de 2012, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico mais, em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 361/2012 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 339/2012, encaminhado através do Ofício GPC nº. 130/2012, de 11 de abril de 2012.

Ibiúna, 18 de abril de 2012.

*Amauri Gabriel Vieira*  
Secretário Administrativo